

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2020-2021

A Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – SBHCI vem a público esclarecer que, além da Comissão Nacional de Residência Médica, é a única entidade com legitimidade para capacitar, avaliar e certificar os profissionais habilitados ao exercício da atividade médica na área de atuação em hemodinâmica e cardiologia intervencionista, atendendo integralmente às exigências da Resolução CFM nº 2.221/2018, que estabelece os requisitos exigidos para formação e obtenção de título na respectiva área de atuação.

A regulamentação, o reconhecimento e o registro das especialidades médicas, e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina, são de responsabilidade da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Por determinação da Comissão Mista de Especialidades (CME), os médicos, que pretendem submeter-se à avaliação para obtenção do título na área de atuação em hemodinâmica e cardiologia intervencionista, deverão comprovar o registro prévio dos títulos de Especialista em Cardiologia e/ou em Pediatria com certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica. Os médicos, que não detenham o registro dos títulos tidos como pré-requisito, sequer podem participar da capacitação nos Centros de Ensino e Treinamento em hemodinâmica e cardiologia intervencionista.

Reconhecemos que nenhum ato médico é exclusivo de determinada especialidade, pois todo profissional médico, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, está apto para o exercício da profissão em todos os seus ramos ou especialidades, respondendo este profissional pela prática de seus atos e cabendo-lhe a prerrogativa de fixar os limites de seu exercício profissional, de acordo com as suas habilidades técnicas e a sua consciência, como reconhecido nos artigos 17 e 18 da Lei nº 3.268/57, havendo vários pareceres do Conselho Federal de Medicina já publicados neste sentido.

Porém, o Conselho Federal de Medicina também reconhece que, apesar de não ser exigido que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos, os proíbe de anunciar especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina, como definido pelo Código de Ética Médica e pela Resolução CFM nº 1.974/11.

O profissional, com Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, está habilitado e legalmente capacitado para realizar estes procedimentos, sendo que a sua formação deve seguir as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, III Edição – 2013, corroborada pelo Posicionamento da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista sobre Centro de

RICARDO ALVES DA COSTA
Presidente

ROGÉRIO EDUARDO GOMES SARMENTO LEITE
Diretor Administrativo

CYRO VARGUES RODRIGUES
Diretor Financeiro

BRENO DE ALENCAR ARARIPE FALCÃO
Diretor Científico

ROBERTO VIEIRA BOTELHO
Diretor de Comunicação

MARCUS DE PAIVA THEODORO
Diretor de Qualidade Profissional

PAULO HENRIQUE JORGE
Diretor de Educação Médica Continuada

ESTEVÃO CARVALHO DE CAMPOS MARTINS
Diretor de Intervenções Extracardíacas

JULIANA RODRIGUES NEVES
Diretora de Intervenções Cardiopatias Congênitas

FERNANDA MARINHO MANGIONE
Diretora de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhcci@sbhcci.org.br
www.sbhcci.org.br

Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – 2020, sendo certo que outros profissionais, com diferentes formações e habilitações, não possuem o treinamento específico para atuar em tais procedimentos.

A SBHCI, na qualidade de sociedade reconhecida pela Associação Médica Brasileira, detém legitimidade e prerrogativa para o processo de certificação dos médicos na área de atuação da hemodinâmica e cardiologia intervencionista, através de curso de pós-graduação *lato sensu* realizado nos centros credenciados por esta Sociedade devidamente qualificados para a formação, treinamento e capacitação dos profissionais habilitados a atuarem na prática clínica com o devido preparo e com segurança necessária para a execução dos principais procedimentos percutâneos de alta complexidade, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a legislação vigente no país.

Em data de 02/04/2020 no Diário Oficial da União, foi publicada a retificação do anexo da Portaria nº 189/SAES/MS, de 02/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 09/03/2020, que incorporou a oclusão percutânea da comunicação interatrial no SUS. Tal anexo determina, dentre as Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO), aquelas permitidas a realizar tal intervenção no SUS, e sua retificação inclui os cirurgões cardiovasculares. Tal inclusão permite a interpretação de que o SUS somente remunerará os procedimentos realizados por médicos com as referidas especialidades (cardiologia e cirurgia cardiovascular) e área de atuação (hemodinâmica e cardiologia intervencionista). A Portaria nº 189/SAES/MS estabelece, ainda, que os recursos de financiamento estão atrelados na RENASES aos recursos destinados à Cardiologia Intervencionista, entendida como a que abrange os procedimentos cirúrgicos especializados minimamente invasivos em que se realizam exames com o uso de cateteres inseridos por punção para diagnóstico e/ou tratamento de doenças das artérias e/ou veias do coração e grandes vasos da base.

A CBO estabeleceu, com a maior fidelidade possível, as diversas atividades profissionais existentes em todo o país, sem diferenciação entre as profissões regulamentadas e as de livre exercício profissional, nem da regulamentação específica dos profissionais liberais. Desta forma, a retificação publicada não é suficiente para autorizar que profissionais, sem o título de especialista ou área de atuação reconhecidos, divulguem procedimentos para os quais não comprovem a existência de título registrado no CRM.

Diante do exposto, informamos aos nossos associados que a SBHCI, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, está tomando todas as providências legais cabíveis com relação à notícia de que uma nova entidade estaria divulgando a representação dos interesses de alguns médicos, inclusive com área de atuação em hemodinâmica e cardiologia intervencionista, bem como à interpretação junto ao Ministério da Saúde referente à retificação da Portaria nº 189/SAES/MS, de 02/03/2020.

DIRETORIA DA SBHCI
GESTÃO 2020-2021

RICARDO ALVES DA COSTA
Presidente

ROGÉRIO EDUARDO GOMES SARMENTO LEITE
Diretor Administrativo

CYRO VARGUES RODRIGUES
Diretor Financeiro

BRENO DE ALENCAR ARARIPE FALCÃO
Diretor Científico

ROBERTO VIEIRA BOTELHO
Diretor de Comunicação

MARCUS DE PAIVA THEODORO
Diretor de Qualidade Profissional

PAULO HENRIQUE JORGE
Diretor de Educação Médica Continuada

ESTEVÃO CARVALHO DE CAMPOS MARTINS
Diretor de Intervenções Extracardíacas

JULIANA RODRIGUES NEVES
Diretora de Intervenções Cardiopatias Congênitas

FERNANDA MARINHO MANGIONE
Diretora de Avaliação de Tecnologia em Saúde

Rua Beira Rio, 45 cj 74 – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP 04548-050
Fone: (55 11) 3040-2340
sbhcci@sbhcci.org.br
www.sbhcci.org.br